

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
 PROTOCOLO N.º 1677

## HISTÓRICO

## ANDAMENTO:

DENOMINA CRECHE DE INDATÁ E DÁ OUTRAS

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 014/96

PROVIDÊNCIAS.

### Data/Interstício

AUTOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA

Entrada: 15 | 07 | 96

Expediente: 08 | 08 | 96

Com. de Justiça: 08 | 08 | 96

Com. de Finanças: 08 | 08 | 96

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 20 | 08 | 96

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 22 | 08 | 96

05 | 09 | 96

Discussão: 1.º) 22 | 08 | 96

2.º) 05 | 09 | 96

Votação 1.º) 22 | 08 | 96

2.º) 05 | 09 | 96

3.º) | |

Emendas: 1.º) | |

Art. 2.º) | |

3.º) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 06 | 09 | 96

Remessa do 09 | 09 | 96

Autógrafo: | |

*13/8 - Rel. Jairo*

*13/8 - Rel. Adelfino*

*PAR. DIA 20/8*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 014/96**

**APROVADO**

**DENOMINA CRECHE DE INDAIÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do  
Espírito Santo:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica denominada de "Creche Vovó Natalina Padoani", a creche localizada em Indaiá, Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 1996.

*Altamiro da Silva*  
**ALTAMIRO DA SILVA**  
**VEREADOR**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 014/96

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Projeto de lei que ora apresentamos, visa dar nome à Creche de Indaiá.

O nome que propomos é o da Sr<sup>a</sup> Natalina Maria Simonato Padoani, pessoa muito conhecida pelos atuais moradores da comunidade de Indaiá.

A Sr<sup>a</sup> Natalina veio de Gênova, Itália, chegando ao Brasil em 30 de Janeiro de 1909, para trabalhar na lavoura.

Casou-se aqui no Brasil com Angelo Padoani que veio do mesmo lugar da Itália.

Mudaram-se para Indaiá, onde viveram por mais de 50 anos, deixando nesta comunidade os seus descendentes que são os Padoani.

A Sr<sup>a</sup> Natalina faleceu em Indaiá no dia 08 de Março de 1960.

Espero desta forma ter justificado o presente projeto, por entender que a Sr<sup>a</sup> Natalina e seus familiares são merecedores de tal homenagem.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres companheiros, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 1996.

*Altamiro da Silva*  
ALTAMIRO DA SILVA  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 014/96, de autoria do vereador Altamiro da Silva, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

O presente projeto visa denominar "Creche Vovó Natalina Padoani", a creche localizada em Indaiá.

A matéria não está incluída na vedação expressa no art. 226 da Lei Orgânica e não fere qualquer dispositivo legal, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.

  
ADELMO COGO - RELATOR

  
LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR

  
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/96.**

**RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.**

**RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 014/96, de autoria do vereador Altamiro da Silva, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais e que não onera financeiramente o Município, portanto somos pela aprovação do projeto de lei nº 014/96, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.



**JAIRO FONTAN**

**- RELATOR**

**JOÃO VICENTE BARBOZA- COM O RELATOR**



**JOSÉ ADMIR FIORESI**

**- COM O RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1877

Protocolado em 15/07/1996

Respondido em 09/09/1996

Ofício n.º 043/96

Jose Admiral  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 08/08/1996

Jose Admiral  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/09/1996

Rej. Am. Motc

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/09/1996

Rej. Am. Motc

PRESIDENTE